

12/3

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º	223/02
EM	20/9/02

f.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos propondo à apreciação dos nobres Vereadores a criação do Programa "Viveiros de Mudanças" que é uma iniciativa voltada à preservação ambiental e ao desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes das escolas do Município.

Trata-se de iniciativa que, uma vez convertida em Lei, virá ainda oferecer importante contribuição para a formação profissional das crianças e adolescentes, uma vez que serão eles que lidarão diretamente com os viveiros de mudas sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura, mais especificamente do Departamento de Parques e Jardins.

O Programa, na forma como está sendo proposto, será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas escolas da rede municipal de ensino, podendo ser expandido para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.

Esperamos que a iniciativa prospere visto que representa ainda uma forma de estimular crianças e jovens para a importância do cultivo de plantas como forma de manter contato com a natureza.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 141/02

DOCUMENTO N.º 1412/02

Dispõe sobre a criação do Programa "Viveiros de Mudas" nas escolas do Município.

- º **Art. 1.º** - Fica instituído, pela presente Lei, no Município, o Programa "Viveiros de Mudas" a ser implantado junto às escolas do Município e destinado ao cultivo de mudas de árvores para arborização de ruas, árvores frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2.º - A formação de viveiros de plantas nos termos da presente Lei será realizada por alunos das escolas do município, sob a supervisão e orientação de técnicos do Departamento de Parques e Jardins do Horto Municipal de São Vicente.

Art. 3.º - O Programa ora instituído tem por objetivos:

- I - promover a educação e a preservação ambiental;
- II - o fornecimento de mudas às escolas municipais e às comunidades locais;
- III - a ampliação da arborização em áreas públicas e privadas dos bairros;
- IV - o desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- V - a iniciação e formação profissional dos alunos;
- VI - a criação de alternativa para geração de renda e, por extensão, de combate ao desemprego e à criminalidade juvenil.

Art. 4.º - O Programa "Viveiros de Mudas" será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas escolas municipais e municipalizadas, podendo ser expandido para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.

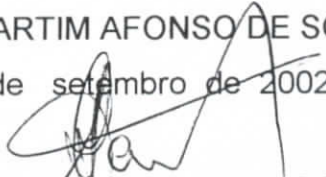
Art. 5.º - Caberá à Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do Programa ora instituído.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias contados a partir da data da publicação.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 19 de setembro de 2002.


LUIZ ANTONIO DOS SANTOS